



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3770, de 30 de março de 2020**

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO  
A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES LOTADOS  
NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA,  
DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo aos servidores municipais efetivos, comissionados e/ou temporários que estejam lotados e prestam seus serviços junto à Unidade de Pronto Atendimento do Município de Catalão - UPA, a ser paga mensalmente na importância de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, instituída como “Gratificação de Pronto Atendimento”, somente serão pagas aos servidores enquanto estiverem lotados e exercendo suas atividades de forma contínua, ininterrupta e habitual na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 3º - A gratificação criada por este artigo não alcança os ocupantes do cargo de médico nem servidores de outras Secretarias e/ou Órgãos do Município.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**